



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0017903-91.2022.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE BIBLIOTECA, MEMÓRIA E ARQUIVO
ASSUNTO : Assinatura do Jornal A Tarde

PARECER nº 200 / 2022 - PRE/DG/ASJURI

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise de solicitação da SEBLIM com vistas à aquisição de 01 (uma) assinatura anual impressa com acesso digital do Jornal A Tarde.

2. O referido periódico, considerado de grande circulação no Estado, visa proporcionar informações diárias aos servidores deste Tribunal, bem como aos usuários internos e externos da Biblioteca, no que diz respeito aos fatos da atualidade, acontecimentos e problemáticas referentes à sociedade e aos seus cidadãos.

3. Nos docs. nºs 2110792 e 2111554 foram acostados o Estudo Técnico Preliminar Simplificado referente à contratação e sua respectiva aprovação pela SGA.

4. Restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como foram juntadas a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e a Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e, ainda, comprovada a inexistência de ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, consoante teor do doc. nº 2127054.

5. Foi demonstrado, no doc. nº 2126286, que o preço ora cobrado está compatível com aqueles praticados em contratos similares celebrados pela empresa com outras instituições.

6. Considerando a declaração acostada no doc. nº 2117910, por meio da qual foi atestado que a empresa A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A possui exclusividade no Estado da Bahia no serviço de Assinatura do Jornal A Tarde e, restando confirmada a sua autenticidade pelo SIGEB - Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado da Bahia (doc. nº 2126893), entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, já tendo sido informada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (doc. nº 2133311).

7. Quanto ao Termo de Referência (doc. nº 2107340), sugerimos os seguintes ajustes:

7.1. Tendo em vista que o recebimento do primeiro exemplar e da senha de acesso ao jornal digital poderá ocorrer antes do dia 29/11/2022, entendemos inadequada a redação típica 3.3 nos termos propostos.

7.1.1. De toda sorte, julgamos pertinente que a unidade defina prazo para a entrega do primeiro exemplar e da senha de acesso, tendo como marco o recebimento da nota de empenho

pela Contratada, cabendo, assim, a adequação do tópico acima referido, conforme redação a seguir:

No prazo de "X" dias, contado do recebimento da nota de empenho pela Contratada, deverá ser disponibilizado o acesso ao jornal digital e entregue o primeiro exemplar.

7.2. Na conformidade do padrão adotado nas contratações similares desse Regional, o tópico 7.1 deverá passar a observar a seguinte redação:

A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

(...)

7.3. Quanto aos tópicos 9.1 e 9.4, deverão, respectivamente, as referências a "art. 141 da Lei nº 14.133/2021" e "Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente)" ser substituídas por "art. 5º da Lei 8.666/93" e "Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente)".

7.4. No que tange ao tópico 11.1 (vigência do ajuste), pensamos ser mais adequado que o prazo de 12 meses seja contado do recebimento definitivo do objeto (na forma do tópico 4.1).

8. Por fim, após a adoção das providências ora vindicadas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 10/10/2022, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2133997** e o código CRC **6156921A**.